



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN/CE Nº 055/2016

**INSTITUI REGRAS DE NEGOCIAÇÃO PARA
REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE PROFISSIONAIS
REGISTRADOS NO COREN/CE, DURANTE A
SEMANA DE CONCILIAÇÃO 2016, PROMOVIDA EM
CONJUNTO COM A JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012;

CONSIDERANDO a realização da Semana de Conciliação de 2016, promovida pelo COREN/CE junto com a Justiça Federal no Ceará, durante os dias 02 a 06 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que a Semana de Conciliação pressupõe a realização de transações que permitam a regularidade do profissional em débito com o COREN/CE, através de critérios de negociação que permitam aos interessados cumprir os acordos, observada a atual conjuntura econômica do País;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a redução da inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos no COREN/CE;

CONSIDERANDO que a regularidade financeira dos inscritos no COREN/CE permite o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade;

CONSIDERANDO que as ações de conciliação, instituídas pela Justiça, objetivavam disseminar a cultura da paz e do diálogo, através da solução do maior número possível de contendas antes mesmo de propostas ações judiciais;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 484ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 20 de abril de 2016;

DECIDE:

Art. 1º - Ficam instituídas as regras para a realização de negociações com os profissionais inscritos no COREN/CE, durante a Semana de Conciliação de 2016, que possuam débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

- I – anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2015;
- II – multas aplicadas aos profissionais;
- III – parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao ano de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

§ 2º A negociação, ora tratada, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos.

Art. 2º A negociação realizada durante a Semana de Conciliação 2016 dar-se-á através da realização de Termo de Acordo, previamente definido pela Justiça Federal no Ceará, anuído pelo profissional e por preposto (s) do COREN/CE, este (s) devidamente designado (s) pelo Presidente do COREN/CE, devendo o Termo ser homologado por Juiz Conciliador.

Art. 3º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do Termo de Acordo e poderão ser:

I – parcelados até o número máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

II – reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
Única	100%	100%
2 a 3	90%	90%
4 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%

§ 1º À exceção dos débitos das anuidades do ano de 2016, a consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do profissional, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia aprazado pelo devedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

§ 2º Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%, além do juro de mora de 0,03% ao dia.

§ 3º O valor da parcela mensal, não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza (CE), 20 de abril de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE

MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA